



CNPJ – 19.403.715/0001-13 Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta Tel: (16) 3820-8237 e-mail –crechesaojose01@hotmail.com Orlândia/SP – CEP 14.620-000

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA SÃO JOSÉ



Regimento Escolar - Educação Infantil —

Orlândia/SP



CNPJ – 19.403.715/0001-13
Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta
Tel: (16) 3820-8237
e-mail –crechesaojose01@hotmail.com
Orlândia/SP – CEP 14.620-000



REGIMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA SÃO JOSÉ

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO INSTITUIONAL

Capítulo I

Da Identificação

Artigo 1º - A Associação de Proteção à Infância São José, fundada em 09 de novembro de 2013, constituiu-se em pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sob a forma de associação civil, nos termos do Art. 5º, inciso XVIII, da Constituição Federal e do Art. 44, inciso I, do Código Civil Brasileiro, sua duração é por tempo indeterminado, com sede e foro à Rua 26, nº 1919, Bairro Jardim Cidade Alta, no município de Orlândia, Estado de São Paulo, Brasil.

Capítulo II

Da Natureza e dos Fins

Artigo 2º - A Associação de Proteção à Infância São José oferece atendimento gratuito às crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade, num trabalho de cooperação e articulação da rede pública e privada de serviços, estará a serviço das necessidades e características do desenvolvimento das crianças, independentemente de sexo, raça, cor, situação econômica, credo religioso e político e quaisquer preconceitos e discriminações e doravante designada por Creche Dom Abade reger-se-á por este regimento.

Artigo 3º - A Associação de Proteção à Infância São José como espaço coletivo e privilegiado da vivência da infância, tem por fim contribuir para a construção da identidade social e cultural das crianças, para o desenvolvimento das dimensões



CNPJ – 19.403.715/0001-13
Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta
Tel: (16) 3820-8237
e-mail –crechesaojose01@hotmail.com
Orlândia/SP – CEP 14.620-000



afetiva, social e cognitiva, além da formação de valores éticos, estéticos e morais presentes nas diferentes culturas, como fortalecer o caráter integrado entre o cuidar e o educar, em ação complementar à da família.

Parágrafo Único – A Associação de Proteção à Infância São José propiciará condições adequadas de educação e cuidado, visando garantir o desenvolvimento integral da criança sua proteção, segurança, conforto, alimentação, higiene, lazer, com vistas à promoção e proteção à infância.

Capítulo III

Do Dever de Educar

Artigo 4º - São deveres da A Associação de Proteção à Infância São José:

- 1- Atendimento gratuito na Associação de Proteção à Infância São José às crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade;
- 2- Atender gratuitamente os educandos com necessidades especiais, respeitandose o direito ao atendimento adequado às suas necessidades;
- 3- Responsabilizar-se pelo cuidado e pela educação das crianças, como dimensões indissociáveis;
- 4- Elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- 5- Administrar seu pessoal e seus recursos materiais;
- Assegurar o cumprimento dos dias de atividades estabelecidos no calendário da Associação de Proteção à Infância São José;
- 7- Velar pelo cumprimento do plano de ensino de cada docente;
- 8- Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o desenvolvimento das crianças, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- 9- Informar à supervisão escolar e ao Conselho Tutelar do Município, a relação de crianças que apresentem quantidade excessiva de faltas não justificadas depois



IZOLINA ZANCOPÉ MUNARI

CNPJ – 19.403.715/0001-13

Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta

Tel: (16) 3820-8237

e-mail –crechesaojose01@hotmail.com

Orlândia/SP – CEP 14.620-000



de esgotadas todas as possibilidades de contato com os pais ou responsáveis pela criança;

- 10- Planejar e executar atividades para articulação da Associação de Proteção à Infância São José com as famílias e a comunidade;
- 11- Informar à supervisão escolar e ao Conselho Tutelar do Município, os casos de maus tratos e de violência contra as crianças;
- 12- Informar à supervisão e às autoridades de saúde os casos de doenças contagiosas.

Capítulo IV

Dos Objetivos

Artigo 5º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por objetivo garantir à criança desde o nascimento a construção de conhecimento e de cultura, a partir das múltiplas interações sociais e das relações que estabelece com o mundo e com os educadores, bem como de proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar e o desenvolvimento da criança em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico, moral e sociocultural, mediante a ampliação de suas experiências e estímulo ao interesse pelo conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

- **Artigo 6º** A Associação de Proteção à Infância São José considerando as características de sua clientela, os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como as necessidades e expectativas da comunidade em que atua, define como objetivos específicos:
- 1- Garantir ações articuladas entre crianças e adultos, ampliando experiências, enfrentando desafios, fomentando a criatividade, a cooperação, a solidariedade, a autonomia e a cidadania;
- 2- Propiciar um ambiente educativo partindo da diversidade cultural dos envolvidos, contemplando a gama de interesses das crianças, suas mais diversas formas de expressão e seus saberes espontâneos;



CNPJ – 19.403.715/0001-13 Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta Tel: (16) 3820-8237 e-mail –crechesaojose01@hotmail.com Orlândia/SP – CEP 14.620-000



- 3- Propiciar atividades lúdicas, culturais e artísticas para as crianças desenvolverem os seus aspectos cognitivos, estéticos e éticos em experiências de exploração das múltiplas linguagens;
- 4- Incentivar a curiosidade de forma a instigar a criatividade, tendo o prazer como aspecto fundamental nas organizações e construções subjetivas;
- 5- Possibilitar o desenvolvimento harmonioso de sua personalidade, criando oportunidades para a criança viver plenamente seu tempo de infância: brincando, descobrindo, interagindo, aprendendo e desenvolvendo suas diferentes habilidades.

Capítulo V

Da Modalidade e da Duração do Ensino

- **Artigo 7º -** A Associação de Proteção à Infância São José manterá a modalidade de ensino caracterizada como Educação Infantil.
- **Artigo 8º** A Associação de Proteção à Infância São José deverá funcionar por um período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, totalizando a carga horária mínima de 10 (dez) horas diárias de efetivo trabalho. O Setor de Educação Infantil funciona no período diurno em período integral, podendo matricular-se as crianças que a SME-Orlândia destinar à mesma, ou que sejam acolhidas por esta na qualidade de vaga social.
- § 1° A carga horária mínima anual é de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos dias de efetivo trabalho escolar).
- § 2º A Associação de Proteção à Infância São José Setor de Educação Infantil manterá cursos oferecidos a crianças de ambos os sexos, em condições adequadas à idade. Os agrupamentos de alunos serão organizados considerando-se a faixa etária, assim distribuídos:
 - 1- Berçário I: de 4 meses até 1 ano;
 - 2- Berçário II: de 1 ano a 2 anos;
 - 3- Maternal I: de 2 anos a 3 anos



CNPJ – 19.403.715/0001-13 Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta Tel: (16) 3820-8237 e-mail –crechesaojose01@hotmail.com Orlândia/SP – CEP 14.620-000



4- Maternal II: de 3 anos a 4 anos

5- 1º Estágio: de 4 anos a 5 anos

6- 2º Estágio: de 5 anos a 5 anos e 11 meses

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Capítulo I

Do Currículo

Artigo 9º - O currículo, entendido como o conjunto de experiências, atividades e interações disponíveis no cotidiano da Associação de Proteção à Infância São José que promovem aprendizagens é construído de forma dinâmica e flexível, fundamentado no diálogo entre o planejado e o vivido, numa perspectiva crítica e coletiva e terá, necessariamente, como ponto de partida, os interesses e demandas das crianças e comunidade.

§ 1º - A organização curricular amplia e organiza os conhecimentos que a criança já possui, levando em conta todas as ações, experiências e vivências em que são envolvidos os sujeitos de sua construção, considerando sua linguagem, a dimensão lúdica, o tempo e o espaço em que se desenvolvem as atividades, os participantes, as formas de possibilitar as interações e as modalidades de gestão que garanta os direitos de aprendizagem da criança: Conviver; Brincar; Participar; Explorar; Expressar e Conhecer-se.

§ 2º - As decisões curriculares estarão consubstanciadas no Projeto Pedagógico.



CNPJ – 19.403.715/0001-13 Rua 26, n° 1919 – Jd Cidade Alta Tel: (16) 3820-8237 e-mail –crechesaojose01@hotmail.com Orlândia/SP – CEP 14.620-000



Capítulo II

Dos Critérios de Agrupamento das Crianças

Artigo 10º - Os critérios de agrupamento das crianças, bem como a proporção adulto/criança, serão fixados em legislação pertinente e consubstanciados no Projeto Pedagógico da Associação de Proteção à Infância São José.

Artigo 11 - A Associação de Proteção à Infância São José organiza os grupos de crianças, respeitada a proporção adulto/criança, a fim de garantir uma proposta de atividades que favoreça a interação entre as mesmas e com os adultos, bem como a construção do conhecimento, o desenvolvimento de habilidades básicas, possibilitando viverem plenamente seu tempo de infância brincando, descobrindo, interagindo, aprendendo, produzindo cultura na relação com o mundo e com os outros, em um ambiente que propicie a maior diversidade de usos, experiências de aprendizagem e o exercício de criação.

Parágrafo Único: O atendimento à demanda levará em consideração as condições físicas e estruturais do prédio e o agrupamento em módulos, conforme diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

Capítulo III

Do Projeto Político Pedagógico

Artigo 12 - O Projeto Político Pedagógico se constitui numa ação intencional com sentido explícito e um compromisso assumido coletivamente sobre a organização do trabalho educativo na Associação de Proteção à Infância São José. É um instrumento norteador de toda a ação educativa, a ser definido a partir das características da realidade local, tendo em vista as necessidades e expectativas da comunidade a qual ele presta serviços devendo contemplar:

1- Identificação da Associação de Proteção à Infância São José



IZOLINA ZANCOPE MUNA
CNPJ – 19.403.715/0001-13
Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta
Tel: (16) 3820-8237
e-mail –crechesaojose01@hotmail.com
Orlândia/SP – CEP 14.620-000



- 2- Fins e Objetivos;
- 3- Proposta Pedagógica;
- 4- As características da população a ser atendida e da comunidade na qual se insere;
- 5- Regime de funcionamento: calendário anual e horários de atendimento;
- 6- Descrição do espaço físico, das instalações e dos equipamentos;
- 7- Relação de recursos humanos, especificando cargos e funções, carga horária, habilitação e níveis de escolaridade;
- 8- Organização do cotidiano de trabalho junto às crianças;
- 9- Proposta de articulação com a família, a comunidade e rede sócio assistencial;
- 10- Processo de acompanhamento do desenvolvimento integral da criança;
- 11- Planejamento geral e avaliação institucional.

Artigo 13 - O Projeto Pedagógico, por sua natureza dinâmica, será redimensionado ao longo do processo, considerando a avaliação dos resultados obtidos, visando ao seu redimensionamento.

Capítulo IV

Das Reuniões Pedagógicas

- **Artigo 14 -** As Reuniões Pedagógicas são momentos de reflexão conjunta sobre o processo educativo, visando ao aperfeiçoamento da ação pedagógica da Associação de Proteção à Infância São José.
- **Artigo 15 -** A Associação de Proteção à Infância São José deverá prever em seu calendário de atividades anual, as reuniões pedagógicas, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, para atividades de planejamento, avaliação e formação permanente dos funcionários.



CNPJ – 19.403.715/0001-13 Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta Tel: (16) 3820-8237 e-mail –crechesaojose01@hotmail.com Orlândia/SP – CEP 14.620-000



Artigo 16 - As reuniões pedagógicas, tendo em vista o processo educativo, atenderão às seguintes finalidades:

- 1- Análise do processo educativo e do desenvolvimento afetivo, cognitivo e social das crianças, para tomada de decisões coletivas;
- 2- Avaliação do trabalho da Associação de Proteção à Infância São José referenciada no Projeto Pedagógico.

Capítulo V

Do Processo de Avaliação

Artigo 17 - A avaliação deve ser entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, visando o aprimoramento do trabalho educativo institucional.

Parágrafo Único – A avaliação deverá também se ampliar a toda a estrutura do Projeto Pedagógico, organização e funcionamento da Associação de Proteção à Infância São José oportunizando o envolvimento das famílias.

- **Artigo 18 -** A avaliação do processo de desenvolvimento das crianças será realizada de forma contínua e cumulativa, desvinculada de atribuição de notas, sem objetivo de promoção.
- § 1º Os dados cumulativos obtidos deverão representar o desenvolvimento da criança e a maneira como constrói seu conhecimento.
- § 2º O processo avaliativo colocará ênfase nas informações sobre o conhecimento prévio da criança, seu desenvolvimento e suas possibilidades de aprender, bem como na qualificação da documentação pedagógica como instrumento fundamental, capaz de historiar os caminhos que cada criança vem percorrendo, em busca do conhecimento do mundo e suas formas de expressão e oportunizar um elo de diálogo com as famílias. § 3º A avaliação estará em sintonia entre a prática cotidiana vivenciada pelas crianças e o planejamento do educador, constituindo-se em um elo significativo. O educador



S.J.

CNPJ – 19.403.715/0001-13 Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta Tel: (16) 3820-8237 e-mail –crechesaojose01@hotmail.com Orlândia/SP – CEP 14.620-000

refletirá sobre as ações e pensamentos das crianças, realizando uma análise teóricoreflexiva sobre suas observações e registros, devendo a avaliação servir para que o educador, a partir do conhecimento que adquire sobre as crianças, possa reconstruir seu planejamento com base nos interesses e necessidades apresentadas por elas.

Artigo 19 - A avaliação do processo de desenvolvimento das crianças tem por objetivos:

- 1- Diagnosticar e registrar os progressos das crianças e suas dificuldades;
- 2- Possibilitar a ciência expressa dos pais no acompanhamento da avaliação pedagógica das crianças;
- 3- Orientar a revisão do projeto pedagógico e do plano de ensino do professor;
- 4- Orientar as atividades de planejamento e replanejamento das ações da Associação de Proteção à Infância São José;
- 5- Fundamentar as decisões do coletivo dos professores quanto à necessidade de revisão das práticas pedagógicas.

Artigo 20 - O processo avaliativo deverá ser um elo de comunicação entre os educadores e os responsáveis pela criança e será registrado conforme critérios e procedimentos descritos no Projeto Pedagógico.

Artigo 21 - A avaliação do processo de desenvolvimento da criança ocorrerá continuamente, utilizando-se de instrumentos de registros descritos no Projeto Pedagógico.

Capítulo VI

Da Apuração da Frequência

Artigo 22 - A Associação de Proteção à Infância São José fará o controle sistemático da frequência das crianças às atividades diariamente, registrando no diário de classe



IZOLINA ZANCOPÉ MUNARI CNPJ – 19.403.715/0001-13 Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta Tel: (16) 3820-8237 e-mail –crechesaojose01@hotmail.com Orlândia/SP – CEP 14.620-000



preenchido sem rasuras e lacunas, com a finalidade de garantir a adoção de medidas que preservem o desenvolvimento do processo educacional, assegurem o direito da criança à Educação Infantil e que atendam ao disposto na legislação em vigor, sobretudo o Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III DO REGIME DE ATIVIDADES

Capítulo I

Do Calendário Escolar

- **Artigo 23 -** A Associação de Proteção à Infância São José elaborará anualmente o Calendário Escolar integrando-o ao Projeto Pedagógico, a partir das diretrizes emanadas da legislação em vigor, submetendo-o à homologação da autoridade competente.
- § Único O Calendário Escolar deverá conter:
- a) no mínimo 200 (duzentos) dias letivos;
- b) período de férias e de recesso escolar;
- c) reuniões pedagógicas e de pais e mestres;
- d) período de elaboração e/ou reformulação do Projeto da Instituição e Plano de Ensino;
- e) período de planejamento geral, replanejamento e avaliação.

Capítulo II

Da Organização Educacional

Artigo 24 - A organização pedagógica e administrativa da Associação de Proteção à Infância São José implica em um conjunto de procedimentos e normas que visam garantir o acesso, a permanência e a qualidade do serviço prestado.



EEI IZOLINA ZANCOPÉ MUNARI

CNPJ – 19.403.715/0001-13

Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta

Tel: (16) 3820-8237

e-mail –crechesaojose01@hotmail.com

Orlândia/SP – CEP 14.620-000



Parágrafo Único – Os horários de entrada e de saída das crianças deverão ser flexíveis, respeitando as necessidades específicas das famílias, garantindo atendimento em período integral, num período de 10 (dez) horas.

Capítulo III

Do Cadastro e da Matrícula

Artigo 25 - O Cadastro da Associação de Proteção à Infância São José será realizado de forma ininterrupta ao longo do ano e de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação; ou, a qualquer tempo quando se tratar de atendimento para vaga social.

Artigo 26 - A matrícula da Associação de Proteção à Infância São José respeitará a faixa etária estabelecida no Termo de Contrato e de acordo com as diretrizes fixadas pela legislação.

§ Único- A Associação de Proteção à Infância São José assegurara a matrícula às crianças com necessidades educacionais especiais, conforme legislações vigentes.

Artigo 27 - No ato da matrícula os pais ou responsáveis pela criança deverão apresentar:

- 1- Certidão de nascimento e/ou RG da criança;
- 2- CPF e RG dos pais ou responsáveis;
- 3- Comprovante de residência;
- 4- Atestado de saúde recente, expedido por médico pediatra ou Posto de Saúde Familiar;
- 5- Carteira de vacinação da criança.

Artigo 28 - A concordância expressa do pai ou responsável com os termos deste Regimento Escolar será condição para efetivação da matrícula.



CNPJ – 19.403.715/0001-13 Rua 26, n° 1919 – Jd Cidade Alta Tel: (16) 3820-8237 e-mail –crechesaojose01@hotmail.com Orlândia/SP – CEP 14.620-000



TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GESTÃO ESCOLAR

Capítulo I

Da Estrutura Administrativa e Pedagógica

Artigo 29 - A Creche conta com a seguinte organização:

- I. Direção da Associação de Proteção à Infância São José;
- II. Equipe de Apoio Técnico Pedagógico;
- III. Equipe de Ação Educativa;
- IV. Equipe de Serviços de Apoio;
- V. Corpo discente;
- VI. Equipe de Voluntários.

Artigo 30 - Todos os profissionais da Creche são educadores, pois contribuem para a formação e crescimento das crianças, cuidando e educando-as.

Seção I

Da Direção da Associação de Proteção à Infância São José

Artigo 31 - A Direção Institucional é o núcleo de representação jurídica da creche, que supervisiona as atividades pedagógicas desenvolvidas na Associação de Proteção à Infância São José.

§ Único - A Direção Institucional poderá ser auxiliada em suas competências e atribuições pela Equipe de Apoio Técnico Pedagógico.



CNPJ – 19.403.715/0001-13 Rua 26, n° 1919 – Jd Cidade Alta Tel: (16) 3820-8237 e-mail –crechesaojose01@hotmail.com Orlândia/SP – CEP 14.620-000



Subseção I

Das Competências, Atribuições e Deveres

Artigo 32 - São competências, atribuições e deveres da Diretoria Institucional:

- 1- Direcionar e supervisionar a Associação de Proteção à Infância São José para que a mesma cumpra as leis, regulamentos, o calendário escolar e as determinações dos organismos superiores de supervisão;
- 2- Contratar ou dispensar membros da Equipe de Apoio Técnico Pedagógico;
- 3- Receber, informar, despachar e assinar documentos, encaminhando-os às autoridades competentes;
- 4- Representar a Associação de Proteção à Infância São José em juízo e perante as autoridades federais, estaduais e municipais;
- 5- Presidir reuniões e festividades promovidas pela Associação de Proteção à Infância São José ou delegar competência para esse fim;
- 6- Abrir, rubricar e encerrar os livros em uso na Associação de Proteção à Infância São José;
- 7- Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da entidade;
- 8- Fazer uso da imagem das crianças nas redes sociais como forma de divulgação do trabalho institucional:
- 9- Quando necessário propor a admissão e/ou demissão de recursos humanos da Equipe Educacional, nos termos da legislação vigente;
- 10- Aplicar as penalidades previstas pela legislação específica Consolidação das Leis do Trabalho CLT quando necessário;
- 11-Comunicar às autoridades competentes a ocorrência de doenças infectocontagiosas na entidade;
- 12- Tomar medidas de emergência em situações não previstas;



CNPJ – 19.403.715/0001-13
Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta
Tel: (16) 3820-8237
e-mail –crechesaojose01@hotmail.com
Orlândia/SP – CEP 14.620-000



- 13- Dar solução ou encaminhamento aos casos omissos e aqui não previstos a quem de competência técnica, administrativa ou institucional.
- 14-Firmar contrato com órgãos públicos.
- 15-Garantir a organização e atualização do acervo, recortes de leis, decretos, portarias, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à comunidade educativa.
- 16-Cuidar para que o prédio e os bens patrimoniais da Associação de Proteção à Infância São José sejam mantidos e preservados:
- a) Coordenando e orientando todos os servidores da unidade sobre o uso dos equipamentos e materiais de consumo.
- b) Coordenando e orientando a equipe quanto à manutenção e conservação dos bens patrimoniais da Associação de Proteção à Infância São José realizando o seu inventário anualmente ou quando solicitado pela administração superior.
- c) Adotando medidas que estimulem a comunidade a se co-responsabilizar pela preservação do prédio e dos equipamentos da Associação de Proteção à Infância São José
- 17- Coordenar e acompanhar as atividades administrativas relativas a:
- a) Folhas de frequência.
- b) Fluxo de documentos das crianças e do processo educativo.
- c) Fluxo de documentos da vida funcional.
- d) Fornecimento de dados, informações e outros indicadores aos órgãos centrais, respondendo por sua fidedignidade e atualização.
- e) Comunicação às autoridades competentes os casos de doença contagiosa e irregularidades graves ocorridas na Associação de Proteção à Infância São José
- f) Adoção de medidas de emergência em situações não previstas, comunicandoas, incontinente, aos órgãos competentes.





CNPJ – 19.403.715/0001-13 Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta Tel: (16) 3820-8237 e-mail –crechesaojose01@hotmail.com Orlândia/SP – CEP 14.620-000

- 18-Coordenar o processo seletivo de funcionários, de forma a dar atendimento às necessidades da Associação de Proteção à Infância São José
- 19-Organizar os horários de trabalho com os integrantes da Associação de Proteção à Infância São José de acordo com as normas previstas na legislação vigente, ouvidos os interessados, compatibilizando-os com o Projeto Pedagógico.
- 20-Participar com a comunidade educativa de programas e projetos sociais que possibilitem a integração da Associação de Proteção à Infância São José com o contexto sociocultural e histórico.
- 21-Articular a reflexão e o registro das práticas, possibilitando a qualificação da ação educativa.
- 22-Promover a articulação entre os diferentes segmentos, assegurando a participação de todos, inclusive dos pais/ responsáveis em reuniões ou outros encontros, dentro dos princípios da democratização da gestão.
- 23-Organizar o atendimento à demanda no âmbito da Associação de Proteção à Infância São José tomando como diretriz a democratização do acesso, a garantia da permanência.
- 24-Assegurar a articulação entre a Associação de Proteção à Infância São José e as demais Unidades Educacionais do entorno, buscando o desenvolvimento de um trabalho conjunto por região, fortalecendo a construção do contato com a comunidade educativa.
- 25-Incentivar ações que contribuam para a construção da Rede de Proteção Social.



CNPJ – 19.403.715/0001-13 Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta Tel: (16) 3820-8237 e-mail –crechesaojose01@hotmail.com Orlândia/SP – CEP 14.620-000



Seção II

Da Equipe de Apoio Técnico Pedagógico

Artigo 33 - A Equipe de Apoio Técnico Pedagógico é constituída pela Coordenadora Pedagógica, Assistente Social e Psicóloga; terá as seguintes atribuições:

- 1- Exercer as atribuições pertinentes ao cargo, tendo como parâmetro as normas didáticas e pedagógicas gerais e o respectivo código de ética profissional;
- 2- Coordenar a organização interna e direcionar os trabalhos da Associação de Proteção à Infância São José no sentido de levá-la a atingir os objetivos propostos, assegurando a sua execução;
- 3- Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico, do planejamento anual, bem como realizar a avaliação deste no transcorrer do ano. Organizar as formas de acompanhamento de sua implementação, em conjunto com a comunidade educativa, assegurando as condições para a manutenção da qualidade social da educação;
- 4- Organizar, junto aos integrantes da Associação de Proteção à Infância São José as reuniões intra e inter segmentos;
- Acompanhar a elaboração a execução de todos os projetos da Associação de Proteção à Infância São José;
- 6- Convocar, coordenar e participar das reuniões com a equipe de ação educativa:
- 7- Representar a Associação de Proteção à Infância São José junto à comunidade, criando condições para maior integração Creche comunidade;
- 8- Representar a Associação de Proteção à Infância São José junto à rede sócia assistencial quando necessário;
- 9- Garantir a organização e atualização do acervo, recortes de leis, decretos, portarias, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à comunidade educativa;



CNPJ – 19.403.715/0001-13 Rua 26, n° 1919 – Jd Cidade Alta Tel: (16) 3820-8237 e-mail –crechesaojose01@hotmail.com Orlândia/SP – CEP 14.620-000



- 10- Fazer uso da imagem das crianças nas redes sociais como forma de divulgação do trabalho institucional;
- 11- Informar periodicamente a Diretoria Institucional sobre o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem das crianças;
- 12-Cumprir e fazer cumprir as normas didáticas, pedagógicas e administrativas da Associação de Proteção à Infância São José bem como o disposto no presente Regimento;
- 13- Usufruir do disposto na legislação trabalhista vigente CLT.

Artigo 34 - São direitos da Equipe de Apoio Pedagógico:

- Participar da elaboração do Projeto Pedagógico, coordenando as atividades do planejamento quanto aos conteúdos a serem desenvolvidos com as crianças;
- 2- O disposto na legislação trabalhista vigente CLT.

Parágrafo Único: É vedada aos integrantes da Equipe de Apoio Técnico Pedagógico a execução de ações da competência e atribuição da Diretoria Institucional, sem a prévia autorização desta, conforme o artigo 24.

Subseção I

Da Coordenadora Pedagógica

- **Artigo 35** A Coordenadora Pedagógica deverá ser profissional qualificado e legalmente habilitado para a função, tendo as seguintes atribuições:
 - 1- Participar e assessorar o processo de elaboração do Projeto Pedagógico.
 - 2- Participar da execução do Projeto Pedagógico, juntamente com a comunidade educativa:
 - a) Coordenar e avaliar as propostas pedagógicas da Associação de Proteção a Infância São José com base nas orientações e diretrizes da SME e metas do PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE 2014-2024;



CNPJ – 19.403.715/0001-13
Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta
Tel: (16) 3820-8237
e-mail –crechesaojose01@hotmail.com
Orlândia/SP – CEP 14.620-000



- b) Participar da definição de propostas de trabalho para os diferentes grupos;
- c) Acompanhar, estimular, controlar o desenvolvimento dos conteúdos programáticos; articulando e avaliando os projetos da Associação de Proteção à Infância São José;
- d) Organizar com a Equipe de apoio técnico pedagógico, as reuniões pedagógicas e as reuniões com pais/ responsáveis;
- e) Acompanhar e avaliar junto com a equipe docente, o processo contínuo de avaliação das diferentes atividades;
- 3- Identificar junto à equipe docente, casos de crianças que apresentem problemas específicos, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos e/ ou atendimento adequado;
- 4- Participar juntamente com a equipe docente da proposição, definição e elaboração de propostas para o processo de formação permanente dos profissionais da Associação de Proteção à Infância São José tendo em vista as diretrizes fixadas pela política vigente, assumindo os encaminhamentos de sua incumbência;
- 5- Garantir os registros do processo pedagógico e orientar os educadores no registro do processo de avaliação das crianças;
- 6- Elaborar relatórios de suas atividades e participar da elaboração dos relatórios da instituição;
- 7- Prestar assistência técnica a equipe educativa, visando assegurar a eficiência do desempenho dos mesmos para a melhoria do padrão de atendimento;
- 8- Propor e coordenar as atividades de aperfeiçoamento e de atualização da equipe educativa:
- 9- Elaborar, coordenar e executar a programação de sua área de atuação;
- 10- Controlar e avaliar o processo educativo; recomendar e propor a utilização de materiais didáticos:
- 11- Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico;



CNPJ – 19.403.715/0001-13
Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta
Tel: (16) 3820-8237
e-mail –crechesaojose01@hotmail.com
Orlândia/SP – CEP 14.620-000



12- Manter permanente contato com pais e responsáveis de alunos juntamente com a direção;

Subseção II

Do Assistente Social e Psicólogo

Artigo 36 - A Associação de Proteção à Infância São José prestará serviço de assistência psicossocial aos pais de alunos por meio de atendimento com a assistente social e psicóloga por solicitação dos mesmos ou por solicitação de comparecimento efetuada por esta equipe. Oferecerá semanalmente possibilidade de participar do grupo psicossocial de pais.

Artigo 37 - A Assistente Social e a Psicóloga deverão ser profissionais qualificados e legalmente habilitados para a função, com o registro no Conselho Regional de Serviço a que pertencem, tendo as seguintes atribuições:

- 1- Realizar acolhida, orientação e encaminhamentos de crianças e famílias que buscam a Creche e apresentar a estrutura aos pais;
- 2- Articular e encaminhar as situações identificadas para a rede de serviços de Proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município;
- 3- Incentivar a família sobre a importância dos pais na participação dos projetos da Associação de Proteção à Infância São José;
- 4- Entrar em contato com os pais na falta de frequência de seus filhos;
- 5- Informar as famílias seus direitos sociais;
- 6- Orientar as famílias quanto aos seus deveres aos cuidados com as crianças;
- 7- Participar do processo de inscrição entrevistando os pais dos novos alunos, para assim conhecer a realidade vivenciada por cada criança;
- 8- Participar e discutir problemas relacionados com comportamento em ação conjunto com a coordenação pedagógica para orientar os pais;
- 9- Receber os pais e ouvir suas reivindicações/sugestões;
- 10- Zelar pelo bem-estar das crianças;



CNPJ – 19.403.715/0001-13 Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta Tel: (16) 3820-8237 e-mail –crechesaojose01@hotmail.com Orlândia/SP – CEP 14.620-000



- 11- Elaborar relatório referente as crianças para encaminhamento à rede de serviços socioassistencial;
- 12- Elaborar e encaminhar ofícios para eventos beneficentes promovidos pela creche;
- 13- Atendimentos Sociais das famílias e crianças e os devidos encaminhamentos que se fizerem necessários;
- 14- Organizar toda documentação referente ao prontuário da criança;
- 15- Auxílio nas estratégias para captação de recursos;
- 16- Apresentação da entidade a visitantes;
- 17- Participar de discussões de caso com a rede socioassistencial;
- 18- Representar a Instituição perante aos órgãos municipais sempre que necessário;
- 19- Manter contato permanente com pais e responsáveis da criança;
- 20- Representar a Instituição perante aos órgãos municipais sempre que necessário;
- 21- Colaborar com a Equipe de apoio técnico pedagógico, nas reuniões pedagógicas e as reuniões com pais/ responsáveis;
- 22- Entrevistar e acompanhar atividades dos voluntários;
- 23- Realizar entrevista de triagem para preenchimento de vagas na Entidade;

Seção III

Da Equipe de Ação Educativa

Artigo 38 - Fazem parte da Equipe de Ação Educativa: professoras em regência de classe (Educação Infantil).

Artigo 39 - A ação educativa deve ser entendida como processo planejado de intervenções diretas e contínuas entre a experiência vivenciada do educando e o saber sistematizado, tendo em vista a apropriação, construção e recriação de conhecimento



CNPJ – 19.403.715/0001-13
Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta
Tel: (16) 3820-8237
e-mail –crechesaojose01@hotmail.com
Orlândia/SP – CEP 14.620-000



pelos educandos e o compromisso assumido com o conjunto da Instituição, através da participação em ações coletivamente planejadas e avaliadas, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 40 - São direitos da Equipe de Ação Educativa:

- 1- Participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Instituição;
- 2- Opinar sobre programas institucionais;
- 3- Utilização dos recursos pedagógicos auxiliares disponíveis na Instituição;
- 4- Requisitar os materiais didáticos necessários às suas atividades;
- 5- O disposto na legislação trabalhista vigente CLT;

Artigo 41 - O Corpo Docente será constituído por professores qualificados e habilitados que terão as seguintes atribuições de Ação Educativa:

- Participar, em conjunto com a equipe técnica e a comunidade educativa, da elaboração, execução e avaliação do Projeto Pedagógico;
- 2- Planejar no que se refere ao objeto, conteúdo, técnicas, linha pedagógica e proposta pedagógica, coordenar, executar e avaliar as atividades pedagógicas, possibilitando o desenvolvimento integral da criança, em complemento à ação da família e da comunidade;
- 3- Desenvolver ações educativas que promovam a prevenção e proteção do bemestar coletivo:
- 4- Dialogar com os pais ou responsáveis sobre as propostas de trabalho, o desenvolvimento e a avaliação das atividades;
- 5- Responsabilizar-se pelo cuidado, pela observação e pela orientação para que todas as necessidades de saúde, higiene e alimentação sejam cumpridas nas diferentes idades;
- 6- Organizar os ambientes e materiais utilizados no desenvolvimento das atividades;



CNPJ – 19.403.715/0001-13 Rua 26, n° 1919 – Jd Cidade Alta Tel: (16) 3820-8237 e-mail –crechesaojose01@hotmail.com Orlândia/SP – CEP 14.620-000



- 7- Organizar e reorganizar os tempos e os espaços de forma a permitir a interação entre as crianças e das crianças com os adultos, favorecendo a autonomia, manifestação e produção da cultura infantil;
- 8- Zelar pelo bom nome da Instituição dentro e fora dela e ser pontual no cumprimento do horário de atividade;
- 9- Respeitar a criança como sujeito do processo educativo, favorecendo seu desenvolvimento em todos os aspectos por meio de situações lúdicas e criativas;
- 10- Participar de cursos, palestras, encontros e outros eventos afins, buscando, em processo de formação continuada, o aprimoramento de seu desenvolvimento profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- 11- Contribuir com subsídios de sua formação para a transformação das práticas educativas da Associação de Proteção à Infância São José;
- 12- Participar das reuniões de equipe mantendo o espírito de cooperação e solidariedade com os funcionários da Associação de Proteção à Infância São José com a família e a comunidade;
- 13-Garantir os registros do processo pedagógico e da frequência das crianças;
- 14-Conhecer e respeitar as leis constitucionais e as normas da Instituição;
- 15- Manter em dia o registro de presença das crianças, retratar fielmente as ocorrências e/ou informações à Equipe de Apoio Técnico Pedagógico para os devidos encaminhamentos:
- 16-Comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas;
- 17- Zelar pela conservação e preservação das instalações da Instituição;
- 18-Comunicar ao setor de referência, a quebra de objetos e/ou mau funcionamento de equipamento que estiver sob sua responsabilidade no momento do ocorrido;
- 19- Levar o material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula, evitando ausentar-se da turma ou mandar criança buscar material em outro local;



CNPJ – 19.403.715/0001-13 Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta Tel: (16) 3820-8237 e-mail –crechesaojose01@hotmail.com Orlândia/SP – CEP 14.620-000



- 20-Ter domínio do conteúdo que ensina e buscar aperfeiçoá-lo de modo a inteirar-se dos avanços mais recentes na sua área de atuação;
- 21- Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- 22-Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com crianças, com pais e com os demais segmentos da comunidade institucional;
- 23-Observar as crianças durante o desenvolvimento das atividades, procedendo o registro, mediante relatórios que constituam uma avaliação contínua dentro do processo educativo.

Artigo 42 - A Equipe de Ação Educativa é vedado:

- 1- Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico;
- 2- Ministrar, sob qualquer pretexto, aulas particulares e atendimento especializado remunerado a crianças da Associação de Proteção à Infância São José;
- 3- Ausentar-se do espaço no qual se está realizando atividades com as crianças sem que haja a presença de outro adulto que permaneça acompanhando o grupo de crianças;
- 4- Transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

Parágrafo Único – Para atuar junto às crianças da Associação de Proteção à Infância São José o professor deve ter a capacidade de desenvolver múltiplas formas de diálogos com as crianças, envolvendo-se com interesse genuíno em todas as situações: provocando, brincando, rindo, apoiando, acolhendo, estimulando, desafiando a curiosidade e a criatividade, estabelecendo limites com energia e sensibilidade.



CNPJ – 19.403.715/0001-13 Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta Tel: (16) 3820-8237 e-mail –crechesaojose01@hotmail.com Orlândia/SP – CEP 14.620-000



Seção IV

Da Equipe de Serviços de Apoio

Artigo 43 - Fazem parte da Equipe de Serviços de Apoio:

- I. Auxiliar de Educação Infantil (AEI);
- II. Secretária e Auxiliar administrativo;
- III. Equipe de cozinha (cozinheiras e nutricionista);
- IV. Equipe de Serviços de Limpeza;
- V. Motorista;
- VI. Manutenção Geral.

Subseção I

Das Auxiliares de Educação infantil (AEI)

Artigo 44 - São direitos das Auxiliares de Educação Infantil (AEI) o disposto na legislação trabalhista vigente - CLT.

Artigo 45 - São deveres das Auxiliares de Educação Infantil (AEI):

- 1- Acompanhar as crianças na entrada e na saída das salas e outras dependências da instituição, zelando por sua integridade e segurança;
- 2- Manter em ordem as crianças nas salas de aula e outros locais, na ausência das professoras;
- 3- Requerer providencias necessárias em situações onde a criança apresente algum sintoma ou queixa relacionada a sua saúde;
- 4- Encaminhar ao Coordenador problemas disciplinares que necessitem de sua intervenção;
- 5- Atender as professoras nas solicitações de material didático, em casos disciplinares ou de assistência as crianças;



CNPJ – 19.403.715/0001-13 Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta Tel: (16) 3820-8237 e-mail –crechesaojose01@hotmail.com Orlândia/SP – CEP 14.620-000



- 6- Colaborar na organização de solenidades ou festas institucionais, prestando a devida cooperação a equipe educativa;
- 7- Servir e acompanhar as crianças nos horários de alimentação, motivando-as, se necessário for, para que se alimentem; estimulando-as à experimentação de novos alimentos;
- 8- Quando necessário interpelar as crianças utilizando tom de voz moderado e sempre explicar os motivos pelos quais chamou sua atenção;
- 9- Executar demais serviços solicitados pela Direção;

Subseção II

Da Secretária/Auxiliar Administrativo

Artigo 46 - São direitos da Secretária/Auxiliar Administrativo o disposto na legislação trabalhista vigente - CLT.

Artigo 47 - Caberá à Secretária/Auxiliar Administrativo a consecução de tarefas relativas ao expediente institucional, atividades de secretaria em geral:

- 1- Controle e organização da documentação de crianças nos prontuários;
- 2- Controle de horário de entrada e saída de pessoal;
- 3- Atendimento de pais ou responsáveis pelas crianças no que se refere a aquisição de uniforme escolar;
- 4- Atendimento do pessoal da Secretaria da Educação e demais órgãos públicos no que se refere a prestação de contas dos contratos;
- 5- Elaboração e encaminhamento de ofícios referente eventos beneficentes em prol da Instituição;
- 6- Demais tarefas que lhes forem confiadas seja pela Diretoria Institucional ou pela Equipe de Apoio Técnico Pedagógico da Entidade.



CNPJ – 19.403.715/0001-13 Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta Tel: (16) 3820-8237 e-mail –crechesaojose01@hotmail.com Orlândia/SP – CEP 14.620-000



Artigo 48 - São direitos da Recepcionista o disposto na legislação trabalhista vigente- CLT.

Subseção III

Da Equipe de cozinha (cozinheiras e nutricionista)

Artigo 49 - São direitos das cozinheiras o disposto na legislação trabalhista vigente - CLT.

Artigo 50 - São atribuições da cozinheira e nutricionista:

- 1- Participar da elaboração e consecução do Projeto Pedagógico da Associação de Proteção à Infância São José encaminhando e realizando proposta de trabalho em sua área de atuação;
- 2- Preparar o cardápio semanal determinado, sob orientação de nutricionista. Selecionar e preparar os alimentos de forma balanceada, observando cardápio elaborado pela Nutricionista responsável;
- 3- Executar tarefas relativas à copa e cozinha, usando técnicas e conhecimentos de culinária com higiene, tomando cuidado com a limpeza pessoal, com sua vestimenta, local de trabalho e respectivos objetos e / ou alimentos;
- 4- Desenvolver as tarefas de copa e cozinha com destreza, equilíbrio, segurança e precisão, respeitando as normas de segurança no trabalho inerentes à realização das tarefas;
- 5- Participar do trabalho conjunto de todos os profissionais no respeito às crianças e suas famílias;
- 6- Zelar pelo ambiente da cozinha e por suas instalações e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária em vigor;
- 7- Selecionar e preparar os alimentos de forma balanceada, observando cardápio elaborado pela Nutricionista responsável;
- 8- Servir a alimentação, observando as normas básicas de higiene e segurança;



CNPJ – 19.403.715/0001-13 Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta Tel: (16) 3820-8237 e-mail –crechesaojose01@hotmail.com Orlândia/SP – CEP 14.620-000



- 9- Informar a pessoa responsável da necessidade de reposição do estoque dos gêneros alimentícios e outros afins;
- 10-Conservar o local de preparação, manuseio e armazenamento dos alimentos, conforme determinado pela legislação sanitária em vigor;
- 11-Zelar pela organização e limpeza da cozinha e da despensa;
- 12-Receber, armazenar e utilizar os gêneros alimentícios observando os respectivos prazos de validade registrando as saídas em formulário próprio;
- 13- Respeitar as normas de segurança ao manusear fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;
- 14-Comunicar de imediato, a quem de dever, a avaria de qualquer utensílio ou equipamento a serviço no setor da cozinha;
- 15-Executar outras atividades correlatas à função, determinadas pelo responsável imediato.

Subseção IV

Da Equipe de Serviço de Limpeza

Artigo 51 - São direitos da Equipe de Limpeza, aqueles dispostos na legislação trabalhista vigente - CLT.

Artigo 52 - São atribuições da Equipe de Limpeza:

- 1- Manter a limpeza e a ordem nas dependências da instituição;
- 2- Executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências que lhe forem atribuídos;
- 3- Auxiliar na preparação dos ambientes para os eventos;
- 4- O cuidado e preservação dos recursos físicos e didáticos, higiene e limpeza nos locais ocupados;



CNPJ – 19.403.715/0001-13 Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta Tel: (16) 3820-8237 e-mail –crechesaojose01@hotmail.com Orlândia/SP – CEP 14.620-000



- 5- Manter as condições de asseio e utilização das salas de aula e outros locais, comunicando de imediato a pessoa responsável as irregularidade e/ou problemas existentes;
- 6- Zelar pela utilização da energia e água, bem como dos equipamentos da instituição evitando mau uso ou desperdício;
- 7- Executar tarefas de lavagem de roupas e outras peças que careçam de cuidados e, reorganizá-las sob orientação da encarregada;
- 8- Executar demais serviços correlatos à sua função, sempre que se fizer necessário.

Subseção V

Dos Serviços Do Motorista

Artigo 53 - São direitos do motorista, aqueles dispostos na legislação trabalhista vigente - CLT.

Artigo 54 - São atribuições do funcionário Motorista:

- 1- Dirigir os veículos pertencentes à Associação de Proteção à Infância São José;
- 2- Verificar as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização;
- 3- Transportar pessoas e materiais; zelando pela segurança de passageiros e/ou cargas;
- 4- Fazer pequenos reparos de urgência;
- 5- Manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o manutenção sempre que solicitado;
- 6- Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;
- 7- Zelar pela conservação dos veículos, observando as normas de segurança e conservação;
- 8- Executar demais serviços correlatos à sua função, sempre que se fizer necessário.



CNPJ – 19.403.715/0001-13 Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta Tel: (16) 3820-8237 e-mail –crechesaojose01@hotmail.com Orlândia/SP – CEP 14.620-000



Subseção VI

Dos Serviços De Manutenção Geral

Artigo 55 - São direitos do funcionário responsável pela Manutenção Geral, aqueles dispostos na legislação trabalhista vigente - CLT.

Artigo 56 - São atribuições do funcionário responsável pela Manutenção Geral:

- Zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;
- 2- Estar atento à segurança dos portões, portas, janelas e equipamentos de combate a incêndios;
- 3- Manter as condições de limpeza as calhas e telhados fazendo revisões periódicas contribuindo para prevenção infiltrações e danos ao patrimônio;
- 4- Comunicar de imediato a pessoa responsável as irregularidade e/ou problemas existentes;
- 5- Periodicamente realizar vistoria nas salas observando portas, janelas, iluminação e demais itens de acabamento, realizando os reparos necessários;
- 6- Atender prontamente as solicitações de reparo em local ou motivo causador de acidentes contribuindo para a segurança e preservação da integridade física dos integrantes da comunidade institucional;
- 7- Executar os demais serviços correlatos às funções, a critério da Direção.

Capítulo II

Das Penalidades

Artigo 57 - A todos os funcionários da Entidade que incorrerem na inobservância dos termos deste Regimento Escolar e da legislação supervenientes, serão aplicadas sanções cabíveis previstas na Legislação trabalhista vigente, assegurando-lhes o direito de defesa e recurso às autoridades competentes, na forma da legislação pertinente.



S.J.

CNPJ – 19.403.715/0001-13 Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta Tel: (16) 3820-8237 e-mail –crechesaojose01@hotmail.com Orlândia/SP – CEP 14.620-000

Artigo 58 - Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Institucional serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo 1º – Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

Parágrafo 2º - Quando se tratar de pena de demissão, caberá à Direção Institucional da Entidade a aplicação da penalidade, dentro das normas da legislação em vigor.

Capítulo III

Das Proibições

Artigo 59 - É vedado a todos os integrantes da Equipe Institucional:

- 1-Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade institucional;
- 2-Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à Instituição;
- 3-Ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;
- 4-Receber pessoas estranhas ao funcionamento da Entidade, durante o período de trabalho, sem a prévia autorização do órgão competente;
- 5-Fazer uso de imagens das crianças nas redes sociais pessoais ou de forma impressa;
- 6-Tratar de assuntos pertinentes ao trabalho educativo e institucional com pais/responsáveis e outros familiares das crianças através das redes sociais pessoais;
- 7- Expor colegas de trabalho, crianças ou qualquer membro da comunidade institucional a situações constrangedoras;



CNPJ – 19.403.715/0001-13 Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta Tel: (16) 3820-8237 e-mail –crechesaojose01@hotmail.com Orlândia/SP – CEP 14.620-000



- 8- Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, envolvendo o nome da Entidade, sem a prévia autorização da direção;
- 9- Comparecer ao trabalho em estado de embriagues ou com indicativos de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- 10- Apresentar-se ao trabalho para o qual foi contratado, com vestuário inadequado, tornando inviável a plena e satisfatória execução do mesmo;
- 11- Fumar nas dependências e ou espaço físico da Entidade.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres dos Funcionários

Seção I

Dos Direitos

Artigo 60 - Além dos previstos em outras normas da legislação em vigor, constituem direitos dos profissionais da Associação de Proteção à Infância São José:

- 1- Ter acesso a informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assessoria pedagógica, que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos:
- 2- Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais suficientes e adequados, para que exerçam com eficiência suas funções;
- 3- Ter assegurada a igualdade de tratamento no plano administrativo e pedagógico;
- 4- Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades da Associação de Proteção à Infância São José;



CNPJ – 19.403.715/0001-13 Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta Tel: (16) 3820-8237 e-mail –crechesaojose01@hotmail.com Orlândia/SP – CEP 14.620-000



5- Ter assegurada a igualdade de tratamento, sem preconceito de raça/etnia, cor, religião, sexo ou qualquer outro tipo de discriminação no exercício de sua profissão.

Seção II

Dos Deveres

Artigo 61 - Constituem deveres de todos os profissionais da Associação de Proteção à Infância São José:

- 1- Conhecer e respeitar as leis;
- 2- Preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira, no seu desempenho profissional;
- 3- Empenhar-se em prol do desenvolvimento da criança;
- 4- Participar de todas as atividades educacionais que lhes forem atribuídas por força das suas funções, dentro do seu horário de trabalho;
- 5- Participar no estabelecimento das metas propostas, empenhando-se para a sua consecução;
- 6- Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- 7- Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe da Associação de Proteção à Infância São José e a comunidade em geral;
- 8- Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre as crianças, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;
- 9- Respeitar a criança como sujeito do processo educacional;
- 10- Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos;



CNPJ – 19.403.715/0001-13 Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta Tel: (16) 3820-8237 e-mail –crechesaojose01@hotmail.com Orlândia/SP – CEP 14.620-000



- 11- Fornecer elementos para a permanente atualização de seus registros funcionais junto à Secretaria a Associação de Proteção à Infância São José;
- 12- Participar do processo de planejamento, execução e avaliação do Projeto Pedagógico da Associação de Proteção à Infância São José;
- 13- Registrar devidamente sua frequência no livro oficial destinado a esse fim.
- § 1° Constituem falta grave discriminar a criança por preconceito ou distinções de qualquer espécie.
- § 2º Todos terão direitos de requerer ou representar, pedir reconsideração e recorrer nas formas previstas pela legislação em vigor.

TÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Artigo 62 - O Corpo Discente é constituído por todas as crianças matriculadas regularmente na Associação de Proteção à Infância São José.

Capítulo I

Dos Direitos e Deveres da Criança

Artigo 63 - Os direitos da criança derivam substancialmente da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, dos direitos e garantias dispostos na Constituição da República, bem como dos que fixam o Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor e demais dispositivos legais.

Seção I

Dos Direitos

Artigo 64 - Além dos previstos nos demais dispositivos legais constituem direitos das crianças da Associação de Proteção à Infância São José:



CNPJ – 19.403.715/0001-13 Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta Tel: (16) 3820-8237 e-mail –crechesaojose01@hotmail.com Orlândia/SP – CEP 14.620-000



- 1- Ser vista como sujeito social de direitos, produtora de conhecimentos e cultura, ativa e competente, com poder de criação, imaginação e fantasia;
- 2- Ter voz, sendo levada a sério, tendo suas ideias e teorias ouvidas, questionadas e desafiadas;
- 3- Ser acolhida tanto nos primeiros dias, em seu período de adaptação, como a cada instante de forma a favorecer seu desenvolvimento afetivo, cognitivo e o seu relacionamento social;
- 4- Participar das atividades programadas pela Associação de Proteção à Infância São José cabendo aos profissionais não criar impedimentos de qualquer natureza em ambiente que possibilite o desenvolvimento de sua criatividade;
- 5- Ter garantido o seu direito ao brincar com princípio inerente a toda ação pedagógica;
- 6- Ter resgatada e respeitada a sua história particular e de sua família, serem ouvidas no processo educacional;
- 7- Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- 8- Serem respeitados em sua individualidade sem comparações ou preferências.

Seção II

Dos Deveres

Artigo 65 - São deveres das crianças, por si ou através de seus pais ou responsáveis:

- Manter e promover relações de cooperação e respeito no ambiente institucional;
- 2- Participar de todas as atividades programadas e desenvolvidas pela entidade;
- 3- Cooperar na manutenção da higiene e na conservação das instalações da instituição;
- 4- Cumprir as ações disciplinares da entidade;



CNPJ – 19.403.715/0001-13 Rua 26, n° 1919 – Jd Cidade Alta Tel: (16) 3820-8237 e-mail –crechesaojose01@hotmail.com Orlândia/SP – CEP 14.620-000



- 5- Providenciar e dispor, sempre que possível, do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades;
- 6- Comparecer pontualmente às aulas e demais atividades institucionais;
- 7- Comunicar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento ao setor competente;
- 8- Apresentar justificativa dos pais ou responsáveis, quando houver necessidade de alteração nos horários de entrada e/ou saída da criança;
- 9- Apresentar atestado médico e/ou justificativa dos pais ou responsáveis, quando criança, em caso de falta a entidade.

Parágrafo único: A Associação de Proteção à Infância São José, notificará ao Conselho Tutelar os casos de suspeita ou confirmação em que a criança seja vítima de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e ou opressão.

Capítulo II

Dos Direitos, Deveres e Proibições dos Pais / Responsáveis

Seção I

Dos Direitos

Artigo 66 - Os pais/ responsáveis têm o dever e direito de participar do cotidiano da Associação de Proteção à Infância São José de forma dialógica, contribuindo para a elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico, bem como do acompanhamento do processo de avaliação de seu filho nas atividades educacionais.

Artigo 67 - São direitos dos pais/responsáveis:

1- Ter acesso ao Projeto Pedagógico da Associação de Proteção à Infância São José e às informações e registros referentes aos fazeres vividos pelas crianças da Associação de Proteção à Infância São José bem como aqueles relativos ao acompanhamento do processo pedagógico;



CNPJ – 19.403.715/0001-13
Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta
Tel: (16) 3820-8237
e-mail –crechesaojose01@hotmail.com
Orlândia/SP – CEP 14.620-000



- 2- Ter acesso às informações referente ao processo de planejamento do atendimento da demanda da Associação de Proteção à Infância São José;
- 3- Conhecer o cardápio servido à criança.

Seção II

Dos Deveres

Artigo 68 - São deveres dos pais/responsáveis:

- Garantir a frequência das crianças às atividades, respeitar os horários de entrada e saída como fator relevante para o processo educativo;
- 2- Participar de reuniões de pais e dos eventos promovidos para integração da comunidade educativa;
- 3- Atender as orientações internas que visem o bom funcionamento e proporcionem respeito e incentivo ao pleno desenvolvimento das crianças;
- 4- Justificar as faltas das crianças;
- 5- Zelar para que a criança não porte material que represente perigo para sua saúde, segurança e integridade física ou de outrem;
- 6- Tratar a todos os participantes da comunidade educativa com respeito e cordialidade de modo a desenvolver atitudes positivas de cidadania;
- 7- Manter atualizado junto da Associação de Proteção a Infância São José, os dados de endereço e telefone para garantir a comunicação dos profissionais da Unidade com a família sempre que necessário;
- 8- Informar ocorrências de doenças com a criança e manter atualizadas as informações de sua ficha de saúde;
- 9- Conhecer e cumprir este Regimento;
- 10-Ter acesso ao calendário da Associação de Proteção à Infância São José e manter relações cooperativas no âmbito institucional;
- 11-Assumir junto à Entidade ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa da criança;



CNPJ – 19.403.715/0001-13 Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta Tel: (16) 3820-8237 e-mail –crechesaojose01@hotmail.com Orlândia/SP – CEP 14.620-000



- 12-Propiciar condições para o comparecimento e a permanência da criança na Entidade;
- 13-Respeitar os horários estabelecidos pela Entidade para o bom andamento das atividades;
- 14- Comparecer às reuniões e demais convocações da Entidade, sempre que se fizer necessário;
- 15- Encaminhar e acompanhar a criança pela qual é responsável aos atendimentos especializados solicitados pela Entidade;
- 16-Cumprir as disposições do Regimento Institucional, no que lhe couber.

Seção III

Das Proibições

Artigo 69 - Aos pais ou responsáveis é vedado:

- Retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente a Entidade;
- 2- Desrespeitar qualquer integrante da comunidade institucional, inclusive o aluno pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente, no ambiente institucional;
- 3- Expor a criança pela qual é responsável, funcionário, educador ou qualquer pessoa da comunidade institucional a situações constrangedoras;
- 4- Divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da Entidade, sem prévia autorização da direção;
- 5- Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome da Entidade sem a prévia autorização da direção;
- 6- Comparecer às reuniões ou eventos promovidos pela Entidade embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- 7- Fumar nas dependências da Entidade.



CNPJ – 19.403.715/0001-13 Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta Tel: (16) 3820-8237 e-mail –crechesaojose01@hotmail.com Orlândia/SP – CEP 14.620-000



TÍTULO VI DA GESTÃO EDUCACIONAL E DA ORGANIZACAO ADMINISTRATIVA

Capítulo I

Da Gestão da Associação de Proteção à Infância São José

Artigo 70 - A gestão da Associação de Proteção à Infância São José deve ser democrática e entendida como um processo que envolve a participação direta e representativa da comunidade educativa que regerá o seu funcionamento, compreendendo a tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação referente à política educacional no âmbito da unidade com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes fixadas pela legislação em vigor.

- **Artigo 71** A gestão é o processo coletivo que integra, num contexto mais amplo, o trabalho conjunto da Associação de Proteção à Infância São José com a administração municipal, suas esferas regionais e suas políticas públicas e se efetivará mediante:
- 1- Participação dos profissionais da Associação de Proteção à Infância São José dos pais/ responsáveis pelas crianças e dos representantes da Instituição, na elaboração da proposta pedagógica;
- 2- Autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, em consonância com as diretrizes fixadas;
- 3- Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- 4- Valorização da Associação de Proteção à Infância São José enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional, contribuindo para a realização da qualidade social da educação.



IZOLINA ZANCOPÉ MUNARI

CNPJ – 19.403.715/0001-13

Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta

Tel: (16) 3820-8237

e-mail –crechesaojose01@hotmail.com

Orlândia/SP – CEP 14.620-000



Artigo 72 – Toda a Equipe Funcional deverá cumprir integralmente seu horário de trabalho e as escalas decorrentes enquanto resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no seu Projeto Pedagógico Institucional.

Artigo 73 - É imprescindível o comprometimento de todos os membros da equipe gestora e funcional, para que seja garantida a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Artigo 74 - A Direção Institucional assegurará o contínuo aperfeiçoamento de seus recursos humanos através de reuniões, encontros, palestras, cursos e outros eventos, atendendo todos os profissionais envolvidos no processo educativo, descritos no Projeto Pedagógico.

Parágrafo Único: Será sempre incentivada pela Entidade, a participação de seus funcionários em cursos, palestras e eventos que visem ao seu aperfeiçoamento profissional, sempre que possível, sem o prejuízo das atividades regulares da instituição.

Artigo 75 - Os funcionários que compõem a Equipe de Apoio Técnico Pedagógico, de Ação Educativa, e de Apoio, serão contratados pela Entidade Mantenedora; inclusive os profissionais autônomos e os terceirizados.

Artigo 76 - À Direção Institucional compete, conforme o disposto na Lei 9.608/02 1998, acolher colaboradores externos na qualidade de voluntários. Estes poderão ser inseridos conforme suas aptidões nos diversos campos de atuação da entidade; sejam estas direcionadas às atividades educativas promocionais ou de captação de recursos.



CNPJ – 19.403.715/0001-13 Rua 26, n° 1919 – Jd Cidade Alta Tel: (16) 3820-8237 e-mail –crechesaojose01@hotmail.com Orlândia/SP – CEP 14.620-000



Parágrafo Único – A inserção do Voluntário como participante da Creche se dará mediante a entrevista, assinatura do termo e contrato de voluntário, mediante o qual assume o dever de observar o presente Regimento Institucional.

Artigo 77 - As Normas de Convivência serão construídas e reconstruídas com a comunidade institucional, e norteiam as ações e relações de todos que dela fazem parte. Levam em conta os direitos e deveres do indivíduo, estabelecidos na Constituição do Brasil, do Estado, na Lei Orgânica do Município e no Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente quanto aos aspectos de direitos, deveres, garantias individuais e coletivas. Estas Normas de Convivência têm caráter educativo e são reavaliadas sempre que a Diretoria Institucional julgar oportuno, considerando as necessidades oriundas da comunidade institucional.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 78 - A Associação de Proteção à Infância São José poderá desenvolver ações de apoio ao processo educativo, estabelecendo parcerias com outras entidades/instituições.

Artigo 79 - A Diretoria da Associação de Proteção à Infância São José deverá tomar as providências necessárias para que este Regimento seja sempre reconhecido pelos funcionários e pela comunidade local.

Artigo 80 - A Associação de Proteção à Infância São José notificará ao Conselho Tutelar os casos de suspeita em que a criança é ou foi vítima de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e ou opressão.



CNPJ – 19.403.715/0001-13
Rua 26, nº 1919 – Jd Cidade Alta
Tel: (16) 3820-8237
e-mail –crechesaojose01@hotmail.com
Orlândia/SP – CEP 14.620-000



Artigo 81 — Os documentos da Secretaria são de uso exclusivo da Associação de Proteção à Infância São José e das autoridades escolares, sendo vedado o seu manuseio por pessoas estranhas à Associação de Proteção à Infância São José assim como cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

Artigo 82 - O presente Regimento da Associação de Proteção à Infância São José poderá ser alterado, sempre que as conveniências didáticas pedagógicas ou origem disciplinar e administrativas assim o indicarem quando necessário, devendo as alterações propostas serem submetidas às aprovações prévias do órgão oficial competente e somente entrarão em vigor no ano letivo seguinte ao de sua aprovação, nos termos da lei.

Artigo 83 - Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 84 - O presente Regimento, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Institucional.

Artigo 85 - Os assuntos urgentes e omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção da Associação de proteção à Infância São José, à luz das leis, instruções de ensino, normas legais, consultas aos órgãos competentes e legislação cabível, comunicando em seguida à Equipe Técnica de Coordenação e, quando for o caso, às autoridades competentes.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ

Giovana Peron Arndt

Presidente